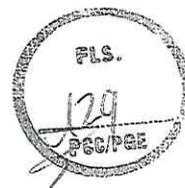




Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



TERMO DE FOMENTO Nº 067/PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO BOM PASTOR - ASPRUCBOP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor total: R\$ 95.430,00.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI (Fomentante), inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO BOM PASTOR - ASPRUCBOP (Fomentada), inscrita no CNPJ/MF nº. 63.787.766/0001-88, com sede na linha 608, km 18, lote 34, Gleba 54, Zona Rural, Jaru/RO, CEP 78.940-000, neste ato representado pela Presidente, Sr. RONALDO SOUZA FARIAS, portador da Cédula de Identidade nº. 479.390 SSP/RO, CPF/MF nº. 290.171.572-91.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 3.307/2013, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de fls. 06-11, Projeto Básico de fls. 13-18, do Parecer Técnico de fls. 96-98, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 1609/2017/PGERO, de 17.08.2017, acostado às fls. 108-117, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de produção de silagem; plantio; transporte de produção e de madeira para curral, cercas e fôrnelha; secagem de grãos; correção de solo; preparação de solo para plantio; e distribuição de calcário; produção de silagem; em prol dos pequenos produtores rurais da região.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, o Estado repassará à Fomentada o valor de R\$ 90.000,00, para que esta adquira 01 plantadeira hidráulica, 01 distribuidor de calcário, 01 carreta agrícola, 01 grade niveladora, 01 perfurador de solo, 01 insiladeira de forragem, 01 pulverizador,



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



01 arado subsolador (melhor descritos em manifestação do setor técnico da SEAGRI, a ser inclusa como anexo a este termo – vide item 2.8 deste termo - **devendo ser desconsiderada a descrição contida no Plano de Trabalho – fl. 09).**

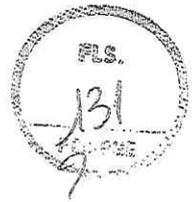
- 1.3. A Fomentada deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados à Fomentada se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Fomentante, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 95.430,00, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 90.000,00, enquanto a contrapartida da Fomentada será no valor de R\$ 5.430,00, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira da Fomentada deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução desta parceria serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1401-x, Conta Corrente nº. 52.048-9, Poupança Ouro nº. 510.052.048-1 e Poupança Poupex nº. 960.052.048-3, aberta em 11/04.2017 (fls. 91-94), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



2.8. O repasse financeiro do Concedente só poderá ser realizado após definido pelo setor técnico da SEAGRI os requisitos dos bens a serem adquiridos, mediante manifestação a ser inclusa em anexo a este termo.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente parceria tem vigência de 5 anos, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência da parceria e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Fomentada tem que demonstrar à Fomentante (mediante relatório de execução) os serviços realizados com os bens adquiridos e que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 445042, conforme indicação constante nas fls. 104-105.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Fomentado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

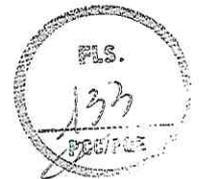
6. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

6.1. São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;
- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;
- i) Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, independentemente da condição de associado, ou não.

7. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 7.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único - A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



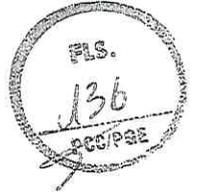
- 9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de noventa dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.
- 10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos, observando sempre o contido nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/14:
- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
 - b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.
- 10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta corrente;
- h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico – financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEAGRI.

11. DA PROPRIEDADE DOS BENS

11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEAGRI fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Termo de Fomento é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a FOMENTADA, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

12. DA RESTITUIÇÃO

- 12.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEAGRI, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 15.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

16. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 16.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Fomento, juntamente com a indicação do setor técnico da SEAGRI, informada nos itens 1.2 e 2.8 deste termo, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 25 de outubro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

Anexos: 1. Plano de Trabalho; 2. Manifestação do setor técnico da SEAGRI.

Ronaldo Souza de Farias
RONALDO SOUZA FARIAS
Presidente da Associação

Mary Terezinha Braganhol
Secretária Adjunta
SEAGRI/RO

<p>VISTO:</p> <p>FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado</p>	<p>VISTO:</p> <p>JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado</p>
--	---

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

PLANO DE TRABALHO 1/3

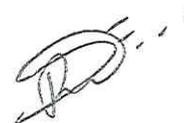
SEAGRI/RO
Fls.: <u>06</u>
Assinatura

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Pequenos Produtores Rurais Cristo Bom Pastor ASPRUCBOP				C.G.C. 63.787.766/0001-88	
Endereço Linha 608, Km 18, Lote 34, Gleba 54 Zona Rural					
Cidade Jaru	U.F. RO	C.E.P. 78.940 - 000	DDD/Telefone 69-9-8481-7682	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente		Banco BRASIL	Agência	Praça de Pagamento Jaru	
Nome do Responsável Ronaldo Souza Farias				C.P.F. 290.171.572-91	
C.I./Órgão Expedidor 479.390 SSP/RO		Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula	
Endereço Residencial				C.E.P. 78.947 - 000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		C.G.C./C.P.F.		E.A.
Nome do Responsável		Função	CPF	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula	
Endereço Residencial		Cidade:	C.E.P.	



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início ALR	Término 120dias/ALR
CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLA		
Identificação do Objeto		
<ol style="list-style-type: none">1. Aquisição de 1 (uma) plantadeira hidráulica de três linhas com caixa de adubos e sementes espaçamento entre linhas em MM 550, 600, 900 A 1350.2. 1 (um) distribuidor de calcário máster 5500. 2 eixos contendo 2 pneus por eixo, capacidade de carga 2.8 metros cúbicos, aproximadamente mínima 5 toneladas, corrente de 400mm, com dois pratos lançador que lançam em média 12 metros pra cada lado, construída em chapa aço, medida dos pneus 750x16, regulagem mínima 80kg/Ha.3. 1 (uma) Carreta agrícola filipada 4 toneladas 1 eixo 4 pneus, contem 4 aros de 16", dimensões da carroceria 3,30x1,90x0,55, engate inoxidável, chassi perfil em "U" ângulo inclinado basculante 35 graus, rolamentos dos cubos 30208/3210, distancia entre longarinas 800mm, peso aproximado 580 kg.4. 1 (uma) Grade niveladora modelo NV com 28 discos de 22"X4,5mm, espaçamento entre discos 175 largura de trabalho 200mm.5. 1 (um) Perfurador de solo com duas brocas sendo de 9" e 12" com facas e bicos incluso.6. 1 (uma) insilhadeira de forragem carga máxima 600kg, largura de lançamento 7 a 16 metros, capacidade de produção até 30 toneladas hora, transmissão a cardan, bica manual.7. 1 (um) pulverizador 600 litros barra curta, 3 bicos com filtro de linha, alcance de aplicação 6 metros para cada lado, comando 3 vias, com mangueira de 12 metros para capacitação.8. 1 (um) arado subsolador 5 hastes, com 2 rodas de ferro, espaçamento máximo entre hastes 310 mm, largura 1320 mm, largura de trabalho de 1240 mm.		



Justificativa da Proposição:

A utilização de novas técnicas e o emprego de tecnologias é uma necessidade na agricultura, principalmente para os pequenos produtores agrícolas. O uso de máquinas e equipamentos torna-se indispensável porque a maioria das propriedades estão com os solos extremamente compactados e calcificados pelo tempo de uso.

Os nossos produtores rurais já estão conscientes que o principal problema ambiental do nosso estado não é a falta de espaço para produção de alimentos, mas sim o mal-uso dessas áreas já desmatadas.

Portanto, a recuperação de áreas degradadas, para torna-las produtivas, é necessário e o poder público precisa auxiliar os pequenos produtores rurais com investimentos, evitando assim novos desmatamentos.

Por outro lado, as novas técnicas de plantio desenvolvidas principalmente pela EMPRAPA no nosso País permitem que onde colhíamos 30 a 40 sacas de café já podemos elevar essa produção para 120 sacas/ha/ano; o mesmo acontecendo com as lavouras de cacau em que tínhamos uma produção de 400Kg/há/ano e já é possível colhermos 2.000Kg/há/ano

Para este convênio foi selecionada associação da Agricultura Familiar que atendem os requisitos necessários para serem beneficiados com este projeto, levando em consideração que o objetivo não é fomentar o agronegócio, e sim possibilitar melhorias para a agricultura familiar.

A aquisição de implementos e de suma importância para tecnificar propriedades, e aumentar a produção de lavouras e contribuir para sucessão familiar e contribuir para renda da família do campo.

Entendemos que com a liberação dos recursos ora solicitados, ao Governo do Estado através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento-SEAGRI, estará contribuindo decisivamente para o desenvolvimento da modernização e fortalecimento do homem do campo em nossa região, bem como, para o aumento da produção de gêneros alimentícios que certamente possibilitarão a redução da importação dos mesmos de outras regiões do país.

A aquisição desses implementos ajudará tecnificar as nossa propriedade rurais, possibilitando aumento da produtividade, e qualidade de trabalho do homem do campo, por isso e de suma importância a aquisição desses implemtos.

3 METAS

3.1- Qualitativas:

3.1.1 - Elevar a rentabilidade na agricultura familiar, com apoio ao plantio de milho e sorgo para fabricação de silagem para gado leiteiro;

3.1.2 - Incentivar o cultivo do milho para silagem, como opção de elevação da renda familiar, e recuperação de áreas em processo de degradação ambiental e transformando a propriedade em auto sustentável.

3.1.3 – Evitar a queda de produção, por falta de alimentos para o rebanho leiteiro.

3.1.4 – Elevar a produtividade das áreas exploradas.

3.1.5 – Elevar a renda familiar

3.1.6 – Elevar a arrecadação do município.

3.2 – Quantitativas

- 3.2.1 - Promover o aumento na produção de milho na proporção de 30% a.a.
- 3.2.2 - Promover o aumento na produção de silagem na proporção de 20% a.a.
- 3.2.3 – Promover o aumento da qualidade do solo por Há.
- 3.2.4 – Promover o rendimento de carcaça do rebanho bovino
- 3.2.5 – promover a valorização das Propriedades.
- 3.2.6 – Promover o aumento da produtividade rural

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	DISCRIMINAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
1	1	1 (uma) plantadeira hidráulica de três linhas com caixa de adubos e sementes espaçamento entre linhas em MM 550, 600, 900 A 1350.	IMPLEMENTOS	8	ALR	ALR/120 DIAS
		1 (um) distribuidor de calcário máster 5500. 2 eixos contendo 2 pneus por eixo, capacidade de carga 2.8 metros cúbicos, aproximadamente mínima 5 toneladas, corrente de 400mm, com dois pratos lançador que lançam em média 12 metros pra cada lado, construída em chapa aço, medida dos pneus 750x16, regulagem mínima 80kg/Ha.				
		1 (uma) Carreta agrícola filipada 4 toneladas 1 eixo 4 pneus, contem 4 aros de 16", dimensões da carroceria 3,30x1,90x0,55, engate inoxidável, chassi perfil em "U" ângulo inclinado basculante 35 graus, rolamentos dos cubos 30208/3210, distancia entre longarinas 800mm, peso aproximado 580 kg.				
		1 (uma) Grade niveladora modelo NV com 28 discos de 22"X4,5mm, espaçamento entre discos 175 largura de trabalho 200mm.				
		1 (um) Perfurador de solo com duas brocas sendo de 9" e 12" com facas e bicos incluso.				
		1(uma) insilhadeira de forragem carga máxima 600kg, largura de lançamento 7 a 16 metros, capacidade de produção até 30 toneladas hora, transmissão a cardan, bica manual.				
		pulverizador 600 litros barra curta, 3 bicos com filtro de linha, alcance de aplicação 6 metros para cada lado, comando 3 vias, com mangueira de 12 metros para capacitação.				
		1 (um) arado subsolador 5 hastes, com 2 rodas de ferro, espaçamento máximo entre hastes 310 mm, largura 1320 mm, largura de trabalho de 1240 mm.				
		TOTAL GERAL R\$				95.430,00

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Aquisição de Implementos – Pessoa jurídica	95.430,00	90.000,00	5.530,00
TOTAL GERAL		95.430,00	90.000,00	5.430,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	4º REPASSE	5º REPASSE	6º REPASSE
1	90.000,00	-	-	-	-	-

Meta	7º REPASSE	8º REPASSE	9º REPASSE	10º REPASSE	11º REPASSE	12º REPASSE
-	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	4º REPASSE	5º REPASSE	6º REPASSE
2	5.530,00	-	-	-	-	-

Meta	7º REPASSE	8º REPASSE	9º REPASSE	10º REPASSE	11º REPASSE	12º REPASSE
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Jaru/RO, 13 de Março de 2017.

Ronaldo Souza de Farias
Ronaldo Souza Farias
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado da Agricultura
SEAGRI - RO
Concedente